



**COUNCIL OF
THE EUROPEAN UNION**

Brussels, 2 December 2011

18045/11

**Interinstitutional File:
2011/0273 (COD)**

REGIO	155
CADREFIN	175
FSTR	89
CODEC	2297
INST	610
PARLNAT	288

COVER NOTE

from: The President of the Portuguese Parliament
date of receipt: 1 December 2011
to: President of the Council of the European Union

Subject: Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on specific provisions for the support from the European Regional Development Fund to the European territorial cooperation goal [15253/11 REGIO 88 CADREFIN 92 FSTR 52 CODEC 1637 - COM(2011) 611 final]
- *Opinion¹ on the application of the principles of Subsidiarity and Proportionality*

Delegations will find attached the above-mentioned document.

Encl.

¹ This opinion is available in English on the parliamentary EU information exchange site (IPEX) at the following address: <http://www.ipex.eu/ipex/cms/home/Documents/pid/10>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM (2011) 611

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO que estabelece disposições específicas para o apoio do
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objectivo de
Cooperação Territorial Europeia

1



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – PARECER

PARTE IV – ANEXO



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

**“A política regional europeia constitui a concretização da solidariedade
entre os povos da Europa”**

responsável

pela

Danuta Hübner
Ex-Membro da Comissão Europeia
Política Regional



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de Janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a **Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece disposições específicas para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objectivo de Cooperação Territorial Europeia [COM(2011)611]**.

A supra identificada iniciativa foi remetida à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objecto, que analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

Desde 1986 que a política de coesão tem vindo a reforçar a coesão económica e social da União Europeia. Todavia, o Tratado de Lisboa e a estratégia “Europa 2020” introduziram uma terceira dimensão: a coesão territorial.

A política de coesão tem contribuído significativamente para o crescimento e a prosperidade na União, tendo simultaneamente, reduzindo disparidades económicas, sociais e territoriais.

De acordo com as conclusões do quinto relatório sobre a coesão¹ as políticas implementadas, entre 2000-2006, **promoveram a criação de novos empregos** - foram criados cerca de 1,4 milhões de postos de trabalho e foram constituídas 800 mil pequenas e médias empresas (PME); **permitiram o desenvolvimento do capital**

¹ COM(2010)642.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

humano – o investimento em formação profissional beneficiou mais de 10 milhões de pessoas, por ano; **possibilitaram a construção de infraestruturas essenciais** – foi co-financiado a construção ou melhoramento de 8.400 km de vias ferroviárias, e de 2.000Km de auto-estradas; contribuíram também para **melhorar a protecção ambiental**, sobretudo, nas regiões menos desenvolvidas; e contribuíram ainda para o **aumento do PIB per capita em novos Estados-membros**.

Seguramente que sem uma política de coesão as disparidades económicas, sociais e territoriais na União Europeia seriam significativamente maiores. Para maximizar o mais possível esta política, a Comissão propõe uma maior e mais sistemática articulação da política de coesão com os objectivos da estratégia "Europa 2020". A este propósito, importa realçar que a política de coesão constitui o principal instrumento de apoio às prioridades mais importantes da União e que estas se encontram vertidas na estratégia "Europa 2020".

Todavia, os impactos da crise económica e social, a necessidade de inovação decorrente dos crescentes desafios globais aliados ao imperativo de maximizar o investimento público realizado, impõem uma reforma ambiciosa desta política.

Neste sentido, a Comissão defendeu, no próximo quadro financeiro plurianual 2014-2020², que a política de coesão deve persistir a ser um elemento fundamental desse quadro financeiro³. Propõe, contudo, alterações significativas na forma como a política de coesão é concebida e executada. Defende que o financiamento deverá concentrar-se num número mais reduzido de prioridades, sendo que os progressos obtidos relativamente aos objectivos comuns deverão ser devidamente acompanhados e deverão ser igualmente incluídas condicionalidades precisas nos contratos de parceria com os Estados-membros. Considera-se que tal irá permitir à política de coesão da União Europeia dar um maior contributo em prol da coesão económica, social e territorial, o crescimento e a criação de emprego.

² COM(2011)500 Final.

³ De acordo com Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2014-2020, 33 % (376 mil milhões de euros) são atribuídos à Política de Coesão.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Tal como já foi referido, importa ainda sublinhar que a actual situação de crise que atinge a UE, em que os dinheiros públicos rareiam e o investimento para promover o crescimento é mais do que nunca necessário, levaram a Comissão a decidir apresentar um "pacote legislativo"⁴ propondo alterações significativas à política de coesão para o período 2014-2020 e, deste modo, reforçar a dimensão estratégica desta política e garantir que o investimento comunitário seja canalizado para o cumprimento dos objectivos europeus de longo prazo de crescimento e emprego (delineados na estratégia "Europa 2020").

Neste contexto, a iniciativa ora em apreço, integra o conjunto de propostas legislativas apresentadas pela Comissão.

Esta iniciativa visa assim estabelecer disposições específicas para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objectivo de Cooperação Territorial Europeia.

Acresce referir igualmente que a proposta de regulamento em análise teve por base uma ampla consulta pública⁵ sobre as conclusões do Quinto Relatório sobre a Coesão⁶ com as partes interessadas que incluiu nomeadamente, os Estados-membros, as autoridades regionais e locais, e os parceiros económicos e sociais.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

A base legal da presente proposta de regulamento fundamenta-se nos artigos 174.º, 175.º, 176.º, 177.º, 178.º, e 379.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e no artigo 3º do Tratado da União Europeia (TUE).

⁴ COM(2011)607; COM(2011)608; COM(2011)609; COM(2011)610; COM(2011)611; COM(2011)612; COM(2011)614; COM(2011)615.

⁵ Realizada entre 12 de Novembro de 2010 e 31 de Janeiro de 2011.

⁶ COM(2010)642.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

O reforço da coesão económica, social e territorial, através da redução das diferenças de desenvolvimento entre as suas regiões é um objectivo fundamental da UE e está consagrado no seu Tratado.

Deste modo, o artigo 174.º do TFUE insta a União Europeia a agir para reforçar a sua coesão económica, social e territorial e promover um desenvolvimento harmonioso global mediante a redução das disparidades entre os níveis de desenvolvimento das regiões e a promoção do desenvolvimento nas regiões menos favorecidas. Sendo que o direito de agir, está consagrado no artigo 3.º do TUE, que estabelece que "a União promove a coesão económica, social e territorial, e a solidariedade entre os Estados-membros". Também o artigo 175.º do TFUE, em que estabelece que para a União concretizar os objectivos enunciados no artigo 174.º TFUE o fará "através dos fundos com finalidade estrutural".

Tal como estipulado no artigo 176.º do TFUE, o objectivo do FEDER é promover o desenvolvimento e o ajustamento estrutural das regiões menos desenvolvidas e das regiões industriais em declínio. O artigo 177.º consagra que Fundo de Coesão "contribuirá financeiramente para a realização dos projectos nos domínios do ambiente e das redes transeuropeias em matéria de infraestruturas de transportes".

O artigo 349.º do TFUE estabelece a adopção de medidas específicas, tendo em conta a situação social e económica estrutural das regiões ultraperiféricas. Essas medidas devem incluir "as condições de acesso aos estruturais e aos programas horizontais da União".

a) Do Princípio da Subsidiariedade

Atendendo a que o objectivo do presente regulamento, nomeadamente a redução das disparidades entre os níveis de desenvolvimento das diversas regiões, não pode ser suficientemente realizado pelos Estados-Membros e pode ser mais facilmente alcançado a nível da União. A União pode adoptar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Por conseguinte, a presente proposta respeita o princípio da subsidiariedade, uma vez que as funções dos Fundos são estabelecidas no Tratado e a política é executada de acordo com o princípio da gestão partilhada, no respeito das competências institucionais dos Estados-Membros e das regiões.

c) Do conteúdo da iniciativa

Como anteriormente mencionado, a iniciativa em análise faz parte do "pacote legislativo" da política de coesão para o período de 2014-2020, e visa estabelecer as disposições gerais que regem a Cooperação Territorial Europeia (CTE).

A CTE constitui um dos objectivos da política de coesão e destina-se a reforçar, em articulação com as prioridades estratégicas da União, as intervenções conjuntas dos Estados-membros em acções de desenvolvimento territorial integrado. Abrange um conjunto de actuações que visam promover e favorecer a integração harmoniosa e equilibrada do território da União Europeia, através do apoio à cooperação entre as suas diferentes partes, nas áreas de importância comunitária, aos níveis transfronteiriços (cooperação transfronteira, superando as fronteiras); transnacional (cooperação transnacional, partilhando experiências); e inter-regional (cooperação inter-regional, actuar em rede).

Atendendo a que os desafios enfrentados pelos Estados-membros e pelas regiões assumem um cariz cada vez mais transnacional e transfronteiras, estes aspectos revestem-se de importância acrescida, exigindo por isso, a tomada de medidas conjuntas e em cooperação ao nível territorial mais adequado.

Assim, na sequência dos contributos recebidos, resultantes da consulta pública, e a fim de proporcionar um enquadramento mais apropriado aos programas de cooperação, foi proposto um regulamento separado para os programas de Cooperação Territorial Europeia, justificado pelo facto de que "as disposições gerais aplicáveis aos Fundos e ao Regulamento FEDER têm de se traduzir num contexto de cooperação" Deste modo, a presente proposta contém disposições relativas à "concentração temática e uma maior tónica nos resultados, bem como um certo

8



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

número de elementos de simplificação". A elaboração de um regulamento separado para a CTE irá permitir uma apresentação mais clara das especificidades da CTE, visando facilitar a sua aplicação.

Nesta conformidade, a presente proposta de regulamento define o âmbito de aplicação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional em relação ao objectivo de Cooperação Territorial Europeia. Define os objectivos prioritários e a organização do FEDER, os critérios de elegibilidade, os recursos financeiros disponíveis e os critérios para a sua atribuição.

Estabelece também as disposições de execução, incluindo as disposições em matéria de gestão financeira e controlo.

No que concerne aos recursos financeiros, a dotação orçamental destinada à Cooperação Territorial Europeia é financiada pelo FEDER num total de 8,7 mil milhões de euros. Estabelecendo a presente proposta de regulamento uma divisão do financiamento previsto para as diferentes vertentes da CTE: "73,24 % (ou seja, um total de 8 569 000 003 euros) para as regiões transfronteiras; (b) 20,78 % (ou seja, um total de 2 431 000 001 euros) para a cooperação transnacional; (c) 5,98 % (ou seja, um total de 700 000 000 euros) para a cooperação inter-regional".

De salientar também que, em termos concentração temática e prioridades de investimento, a proposta de regulamento apresenta novas disposições que devem ser consideradas no contexto global de melhoria da orientação estratégica dos programas e da sua orientação para os resultados. Além disso, os critérios de selecção são definidos mais rigidamente, de forma a garantir que o financiamento seja atribuído a operações verdadeiramente conjuntas. Os programas terão também um quadro de desempenho para a fixação dos objectivos intermédios. As modalidades de execução dos programas de cooperação foram simplificadas. O número de autoridades envolvidas na execução do programa é reduzido e os respectivos papéis e responsabilidades são clarificados. Os requisitos de conteúdo para os programas de cooperação e os relatórios de execução são pormenorizados, de forma a diminuir os



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

encargos administrativos. É proposto também uma maior harmonização das regras de elegibilidade.

Em suma, a presente proposta de regulamento está em consonância com a estratégia "Europa 2020", contém elementos que promovem a eficácia das intervenções dos Fundos, bem como uma abordagem geral mais simplificada em termos de execução. Deste modo, a Cooperação Territorial Europeia irá dar um importante contributo para o objectivo da coesão territorial, tal como consagrada no Tratado de Lisboa.

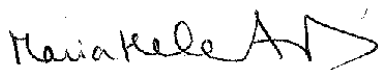
PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

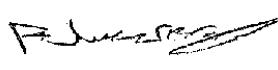
1. A presente iniciativa **cumpre o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais facilmente atingido através de uma acção comunitária;**
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído. Todavia, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo da presente iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo e com as entidades representativas do sector.

Palácio de S. Bento, 29 de Novembro de 2011

A Deputada Autora do Parecer


(Maria Helena André)

O Presidente da Comissão


(Paulo Mota Pinto)

10



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório e parecer da Comissão de Economia e Obras Públicas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Economia e Obras Públicas

**Parecer da Comissão de Economia e Obras
Públicas**

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e
do Conselho que estabelece disposições específicas
para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento
Regional ao objectivo de Cooperação Territorial
Europeia

COM (2011) 611

Autor: Deputada

Hortense Martins



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Economia e Obras Públicas

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE IV - CONCLUSÕES



Comissão de Economia e Obras Públicas

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

1. Nota Preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação, escrutínio e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, remeteu a proposta de Regulamento do Parlamento e do Conselho que estabelece disposições específicas para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objectivo de Cooperação Territorial Europeia - COM (2011) 611 final - à Comissão de Economia e Obras Públicas, com a finalidade de esta se pronunciar sobre a matéria constante no referido texto legal.

2. Procedimento adoptado

Em 17 de Outubro de 2011, a supra referida proposta foi distribuída na Comissão de Economia e Obras Públicas, tendo sido nomeada relatora a Deputada Hortense Martins do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

PARTE II - CONSIDERANDOS

Em 29 de Junho de 2011, a Comissão adoptou uma proposta relativa ao próximo quadro financeiro plurianual para o período de 2014-2020: um orçamento para realizar a estratégia «Europa 2020».

Na sua proposta, a Comissão decidiu que a política de coesão devia continuar a ser um elemento essencial do próximo pacote financeiro e sublinhou o seu papel central na realização da estratégia «Europa 2020», introduzindo



Comissão de Economia e Obras Públicas

alterações estruturais à forma como a política de coesão é concebida e executada.

De entre os aspectos mais relevantes da proposta assumem particular relevância a concentração do financiamento num número de prioridades mais reduzido e com melhor ligação à estratégia «Europa 2020», o foco nos resultados, a monitorização dos progressos face aos objectivos acordados, o reforço da utilização da condicionalidade e a simplificação da realização.

O presente regulamento estabelece as disposições gerais que regem a Cooperação Territorial Europeia, por referência ao trabalho realizado desde a publicação do Quarto Relatório sobre a Coesão, em Maio de 2007, que sublinhou os principais desafios com que se confrontarão as regiões nas próximas décadas e lançou o debate sobre o futuro da política de coesão.

Em 9 de Novembro de 2010, a Comissão adoptou o Quinto Relatório sobre a Coesão, que constituía uma análise das tendências sociais e económicas e estabelecia orientações para a futura política de coesão.

A política de coesão é o principal instrumento de investimento no apoio às prioridades mais importantes da União, tal como estão consagradas na estratégia «Europa 2020» e tem contribuído de forma decisiva para a melhoria do nível de vida dos cidadãos da UE.

Este nível de desenvolvimento tem sido possível não só através da ajuda aos Estados-Membros e às regiões mais pobres em matéria de desenvolvimento e crescimento, mas também através do seu papel na integração do mercado único, cuja dimensão permite a existência de mercados e de economias de escala em todas as partes da UE.



Comissão de Economia e Obras Públicas

A avaliação da Comissão em relação às despesas antigas em matéria de política de coesão tem revelado muitos exemplos de valor acrescentado e de investimento no crescimento e na criação de empregos, pese embora os resultados indicarem, igualmente, os efeitos da dispersão e da falta de definição de prioridades.

No contexto da actual crise económica e financeira em que os fundos públicos são escassos e o investimento para reforçar o crescimento é mais necessário do que nunca, a Comissão decidiu propor alterações importantes à política de coesão.

A proposta, em lide, é parte do pacote legislativo da política de coesão relativo ao período de 2014-2020.

A Cooperação Territorial Europeia (CTE) é um dos objectivos da política de coesão e constitui o enquadramento base para a execução de acções políticas conjuntas e intercâmbios entre os intervenientes nacionais, regionais e locais dos diferentes Estados-Membros.

Estes aspectos revestem-se de importância acrescida dado que os desafios enfrentados pelos Estados-Membros e pelas regiões assumem um cariz cada vez mais transnacional e transfronteiriço, razão pela qual são necessárias medidas conjuntas e em cooperação ao nível territorial mais adequado.

Importa ressaltar que a CTE Europeia assume especial importância por um conjunto de factores, a saber:

- Os problemas transfronteiriços podem ser resolvidos com maior eficácia se forem tratados em cooperação por todas as regiões envolvidas, para



Comissão de Economia e Obras Públicas

evitar custos desproporcionados para algumas delas e a ausência de custos para outras;

- A cooperação pode facultar um mecanismo efectivo para a partilha e divulgação das boas práticas e dos conhecimentos;
- A cooperação pode garantir que a solução de um problema específico se torna mais eficaz se forem feitas economias de escala e alcançada massa crítica;
- A governação pode melhorar graças à coordenação das políticas sectoriais, das acções e dos investimentos realizados à escala transfronteiriça e transnacional;
- As relações com os países vizinhos da UE instauradas pelos programas de cooperação realizados nas suas fronteiras externas fomentam a segurança e estabilidade, e relações mutuamente benéficas;
- Em alguns contextos, como nas bacias marítimas e nas zonas costeiras, as acções e a cooperação transnacionais são indispensáveis ao crescimento, ao emprego e à gestão ambiental.

Assim, o regulamento ora proposto está em consonância com a estratégia «Europa 2020» contém elementos que promovem a eficácia das intervenções dos Fundos e uma abordagem geral mais simples em termos de execução.

A fim de proporcionar um enquadramento mais adequado aos programas de cooperação, é proposto um regulamento separado para os programas de Cooperação Territorial Europeia.



Comissão de Economia e Obras Públicas

O regulamento contém disposições relativas à concentração temática e uma maior tónica nos resultados, bem como um certo número de elementos de simplificação.

2.1.1. Base Jurídica

No que concerne à fundamentação para a presente Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições específicas para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objectivo de Cooperação Territorial Europeia, invoca-se o artigo 174.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Com efeito, o artigo 174.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia insta a União Europeia a agir para reforçar a sua coesão económica, social e territorial e promover um desenvolvimento harmonioso global mediante a redução das disparidades entre os níveis de desenvolvimento das regiões e a promoção do desenvolvimento nas regiões menos favorecidas, com especial referência às zonas rurais, às zonas afectadas pelas transições industriais e às regiões com limitações naturais ou demográficas graves e permanentes, tais como as regiões mais setentrionais com densidade populacional muito baixa e as regiões insulares, transfronteiras e de montanha.

De acordo com o artigo 176.º do TFUE, o objectivo do FEDER é promover o desenvolvimento e o ajustamento estrutural das regiões menos desenvolvidas e das regiões industriais em declínio.

Por outro lado, o artigo 349.º do TFUE estabelece que serão adoptadas medidas específicas destinadas a ter em conta a estrutura social e a situação económica das regiões ultraperiféricas, que é agravada por determinadas características específicas que travam gravemente o seu desenvolvimento,



Comissão de Economia e Obras Públicas

sendo que, a adopção de medidas específicas devem incluir as condicionalidades de acesso aos Fundos Estruturais.

É, ainda, proposto um regulamento separado para a Cooperação Territorial Europeia, a fim de ter em conta de forma mais adequada o contexto plurinacional dos programas e adoptar disposições mais específicas para os programas e as operações da cooperação.

A proposta estabelece os objectivos prioritários e a organização do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), os critérios de elegibilidade, os recursos financeiros disponíveis, os critérios para a sua atribuição e as disposições em matéria de gestão financeira e controlo, em relação ao objectivo de Cooperação Territorial Europeia.

Nestes termos, a proposta de adopção de um regulamento separado é justificada pelo facto de que as disposições gerais aplicáveis aos Fundos e ao Regulamento FEDER têm de se traduzir num contexto de cooperação.

2.1.2. Princípio da Subsidiariedade e da proporcionalidade

Nos termos do segundo parágrafo do art. 5º do Tratado da União Europeia, *“Nos domínios que não sejam das suas atribuições exclusivas, a Comunidade intervém apenas, de acordo com o princípio da subsidiariedade, se e na medida em que os objectivos da acção encarada não possam ser suficientemente realizados pelos Estados - Membros, e possam, pois, devido à dimensão ou aos efeitos da acção prevista, ser melhor alcançados a nível comunitário”*.

Este princípio tem como objectivo assegurar que as decisões sejam tomadas o mais próximo possível dos cidadãos, ponderando se a acção a realizar à escala comunitária se justifica face às possibilidades oferecidas a nível nacional,



Comissão de Economia e Obras Públicas

regional ou local. Trata-se de um princípio segundo o qual a União só deve actuar quando a sua acção for mais eficaz do que uma acção desenvolvida pelos Estados - Membros, excepto quando se trate de matérias de competência exclusiva da União.

De igual forma, nos termos do terceiro parágrafo do artigo 5.º do Tratado da União Europeia, “ *A acção da Comunidade não deve exceder o necessário para atingir os objectivos do presente Tratado*”.

À semelhança do Princípio da Subsidiariedade, o Princípio da Proporcionalidade regula o exercício das competências exercidas pela União Europeia.

Visa delimitar e enquadrar a actuação das instituições comunitárias.

Por força desta regra, a actuação das instituições deve limitar-se ao estritamente necessário para atingir os objectivos dos tratados, por outras palavras, a intensidade da acção deve estar relacionada com a finalidade prosseguida (proibição de excesso). Isto significa que, quando a União dispuser de vários modos de intervenção de igual eficácia, deve escolher aquele que permita maior liberdade aos Estados - Membros.

No caso da iniciativa em apreço muitos dos objectivos propostos só serão concretizáveis ao nível da União Europeia.

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

Por ocasião do debate inter-parlamentar com as Comissões dos Paramentos dos Estados Membros da União Europeia responsáveis pelo acompanhamento da política de desenvolvimento regional e de coesão promovido pela Comissão



Comissão de Economia e Obras Públicas

do Desenvolvimento Regional do Parlamento Europeu, subordinado ao tema “Impacto e implicações práticas do Tratado de Lisboa na política de coesão”¹ que se realizou em 12 de Julho de 2010, no Parlamento Europeu, Bruxelas, a deputada relatora teve ocasião de expressar a sua opinião sobre este tema nas intervenções que por essa ocasião aí fez, que reproduz nesta sede.

“A reunião permitiu uma maior sensibilização dos mecanismos constantes do Tratado de Lisboa e à disposição dos Parlamentos Nacionais. Estamos empenhados em trabalhar e reforçar a cooperação e o trabalho conjunto entre o Parlamento Europeu e o Parlamento Português. O princípio da subsidiariedade tem de ser aplicado, é um instrumento que os Parlamentos Nacionais têm ao seu dispor para influenciar as políticas definidas a nível comunitário, assegurando o cumprimento deste princípio.

O novo conceito da política de Coesão Territorial, agora explicitamente incluído no Tratado de Lisboa, é, na minha óptica, imprescindível para a coesão económica e social. Alias, é inconcebível falar de coesão sem ter em consideração a sua dimensão territorial. Esta sensibilidade decorre, talvez, do facto de ser originária de um distrito de Portugal situada numa região fronteiriça, muito sensível aos efeitos decorrentes das quebras demográficas, devido à falta de massa crítica, na qual se sentem os efeitos de muitos anos de interioridade, só na última década atenuados pelo desenvolvimento, entre outros, do plano rodoviário nacional, que gerou um efeito de proximidade inter-regional, mas também intra-regional (ao nível do próprio distrito).

Assim, torna-se necessário pensar na coesão nas suas várias dimensões. A coesão não só ao nível dos territórios europeus, mas também ao nível dos territórios nacionais e dentro destes, entre as várias regiões gerando mecanismos de desenvolvimento local.



Comissão de Economia e Obras Públicas

1 - <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleDestocacao.aspx?BID=88876>

Devemos tratar de forma diferente o que é diferente. A política de coesão, a nível nacional, tem de atender aos diferentes níveis de desenvolvimento de cada região, procurando que os projectos sejam motores ou alavancas de desenvolvimento e coesão.

Temos, ainda, de atender de forma particular às regiões com características especiais, nomeadamente rurais, transfronteiriças ou de montanha, as mais envelhecidas e, enfim, às que vivem processos de mudança do paradigma de industrialização (tal como definido no artigo 174.º do Tratado). É necessário apolar as regiões e os territórios mais pobres, mais deprimidos ou mais desertificados. Tudo isto está claramente explícito, no Tratado de Lisboa, há que concretizá-los.

Quanto ao futuro da Política de Coesão:

- Nas alturas de crise, a política de coesão é ainda mais necessária, mas é nesses momentos que, por vezes, nos tornamos mais egoístas: as dificuldades aumentam e parece haver menos disponibilidade para aumentar o orçamento dedicado a estas questões. Em alguns casos, surgem princípios como o da “universalidade”, o contrário do princípio de “de tratar de forma diferente o que é diferente”, o contrário da solidariedade, o contrário do apoio às regiões mais pobres e a quem precisa. “A crise trabalha contra a coesão social”, como referiu Danuta Hübner*
- Há uma clara necessidade de avaliação e medição dos impactos das políticas e da aplicação dos recursos financeiros: importa aplicar bem os recursos públicos, os recursos existentes (que são escassos) e*



Comissão de Economia e Obras Públicas

promover a compreensão e a aceitação das populações sobre a necessidade e relevância destas políticas. Todos os países da UE (e não apenas os países beneficiários dos fundos comunitários) ganharão com o desenvolvimento das regiões mais pobres e, portanto, com uma Europa mais coesa no seu todo.

- *Temos de ser solidários, e durante uma crise, temos de dar ainda mais atenção a este aspecto, nomeadamente no contexto da discussão sobre os Orçamentos e a sua distribuição, bem como com as respectivas financeiras europeias nos pós 2013. Daí a importância da coesão territorial, a par da coesão económica e social, nos dias de hoje.*

Penso, ainda, que a UE deve preocupar-se com sectores que podem contribuir, de um modo especial, para o desenvolvimento da economia ou de produtos locais, como o Turismo, mas também combater os efeitos decorrentes de processos de alterações de modelos de industrialização (como é o caso do sector Têxtil, concentrado em algumas regiões). A Europa deve preocupar-se com a sua competitividade, nomeadamente face a globalização, e neste aspecto há muito a fazer.

No fundo, e em conclusão, penso que é importante o cumprimento das metas de consolidação orçamental, nomeadamente de redução dos défices, mas importa atender à sua conjugação com os objectivos de promoção do crescimento e do emprego, não abandonando e, pelo contrário, até reforçando a necessidade de políticas de coesão, porque é assim que se promove o desenvolvimento, que tem inerente a inovação e a sustentabilidade.”



Comissão de Economia e Obras Públicas

PARTE IV - CONCLUSÕES

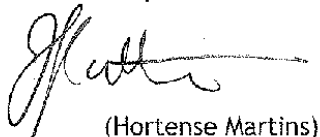
1 - A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma acção da União.

2 - A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento.

3 - A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2011.

A Deputada Relatora



(Hortense Martins)

O Presidente da Comissão



(Luís Campos Ferreira)